



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9724/2018
Tipo: Projeto de Lei: 5041/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 06/11/2018 15:29:24
Procedência: Sandro Parrini
Assunto: Torna Obrigatória a Execução do "Hino à Vitória" Nas Escolas Públicas e Privadas.

LEI N° ____/2018

Processo: 9724/2018

Tipo: Projeto de Lei: 5041/2018

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 06/11/2018 15:29:24

Procedência: Sandro Parrini

Assunto: Torna Obrigatória a Execução do "Hino à Vitória" Nas Escolas Públicas e Privadas.

**TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO
DO "HINO À VITÓRIA" NAS ESCOLAS
PÚBLICAS E PRIVADAS.**

Art. 1º. Torna obrigatória a execução do "Hino à Vitória" na 1ª quinta-feira de cada mês, em todas as Escolas Públicas Municipais e Particulares de Vitória, Espírito Santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 05 de novembro de 2018.


SANDRO DE MENEZES PARRINI
VEREADOR-PDT



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
4724	2	P



JUSTIFICATIVA

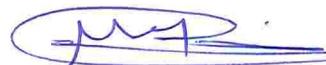
O objetivo do Projeto de Lei é exatamente incentivar os alunos das escolas de Vitória a conhecerem e cantarem o “Hino à Vitória”, eis que embora tenha sido instituído através da Lei nº 2.665, de 23 de janeiro de 1980, a maioria dos capixabas não conhece sequer a letra.

Assim como nós brasileiros temos orgulho em cantar o Hino Nacional, pretendemos com o presente Projeto de Lei que também os estudantes vitorienses se orgulhem em cantar o “Hino à Vitória”, que é o nosso hino oficial.

O fato do nosso hino não ser cantado normalmente em solenidades públicas e/ou escolas do Município justifica o desconhecimento de sua letra pela população.

O objetivo precípua da presente proposição é incentivar os alunos a exercerem um ato cívico, não interferindo na gestão das escolas.

Palácio Atílio Vivacqua, 05 de novembro de 2018


SANDRO PARRINI
 VEREADOR - PDT 
 Vereador - PDT
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes
 5º Andar, sala 504 – Bento Ferreira – Vitória – ES – CEP: 29.050-940.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9724	3	P

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 06/11/18

Juliana Espinosa de Alcântara

Diretor DDI

Matrícula: 6763



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 06/11/2018

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 06/11/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 07/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 08/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 13/11/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESTO DO PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Juiz de Direito
- 2) Relator
- 3)
- 4)

~~Em 19/11/18~~

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 19/11/18

Secretaria das Comissões

Ass

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

20/11/18

Secretaria do S.A.C.

Ass

AVOCO A MATÉRIA PARA RELATAR
NA COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 20/11/18

Leonil

PPS

Prazo limite para devolução
(Serviço de Apoio às C. C.)

30/11/18

Secretaria do S.A.C.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 5041/2018

Processo: 9724/2018

Autor: Sandro Parrini

Ementa: “Torna obrigatória a execução do ‘Hino à Vitória’ nas escolas públicas e privadas.”

I – RELATÓRIO

De autoria do vereador Sandro Parrini, o projeto de lei em epígrafe, torna obrigatória a execução do “Hino à Vitória” nas escolas públicas e privadas, tendo sido protocolado nesta Casa de Leis em 06 de novembro de 2018, as fls. 01/02 dos autos.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que a ideia do projeto é incentivar os alunos a exercerem um ato cívico, aduzindo que, assim como os brasileiros têm o orgulho de cantar o Hino Nacional, a proposição pretende que os estudantes vitorienses se orgulhem em cantar o “Hino à Vitória”, que é o hino oficial do município.

Em cumprimento as normas dispostas no regimento interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução n.º 1.919/2014, objetivando sua regular sua tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de Lei em tela e, sob estrita observância à prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de n.º 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Constituição de

(27) 3334-4525 | gabinete.leonil@vitoria.es.leg.br | Facebook: @leonil.vitoria

.....
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1786, 7º andar, sala 704, Bento Ferreira, Vitoria-ES - 29.050-940

constituição e justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

O projeto de Lei em epígrafe orna obrigatoriedade a execução do “Hino à Vitória” nas escolas públicas e privadas.

Nos termos de sua justificativa o vereador alega que a ideia do projeto é incentivar os alunos a exercerem um ato cívico, aduzindo que, assim como os brasileiros têm o orgulho de cantar o Hino Nacional, a proposição pretende que os estudantes vitorienses se orgulhem em cantar o “Hino à Vitória”, que é o hino oficial do município.

Sabemos que valores patrióticos e de civismo se tornaram escassos com passar dos anos, sendo raras as ocasiões em que os alunos de escolas públicas e privadas têm o prazer não só de cantar o hino nacional, mas também de aprenderem valores que estimulem o amor à pátria.

Nesse sentido, a proposta do nobre vereador visa fomentar um ato cívico, em tese simples, mas que impulsionam a criança e o adolescente a conhecerem a história do município por meio do Hino à Vitória.

Considerando que a Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, verifica-se que o referido processo atende aos anseios da Carta Magna, quando determina ao poder público municipal a adoção de ações de visam economia de recursos hídricos, bem como a educação ambiental no município.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Também não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do artigo 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei orgânica municipal.

Por fim, nos termos da Lei federal n. 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o paragrafo único do artigo 59 da Constituição federal, verificou-se que redação do projeto de Lei está adequada a melhor técnica legislativa.

III – VOTO

Analizando o projeto supracitado a luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação do projeto.

Ante o exposto, é que se entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** do Projeto em análise.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de novembro de 2018.



LEONIL
VEREADOR – PPS



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9724	07	André

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador Mazinho dos Anjos

Presidente Comissão

Em 29/11/18

2 del SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

04/12/18

Secretaria do S.A.C.

Segue voto em
separado contrário
as conclusões dos
relatos.

Em 07/12/2018.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9724	08	André

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 9724/2018

PROJETO DE LEI N°.: 5041/2018

AUTOR.....: Vereador Sandro Parrini

ASSUNTO.....: Torna obrigatória a execução do "Hino à Vitória" nas escolas públicas e privadas.

**VOTO EM SEPARADO
CONTRÁRIO ÀS CONCLUSÕES DO RELATOR**

Apresentado à da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 113, §1º, c/c art. 113, inciso III, da Resolução nº 1.919/2014 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Sandro Parrini, que pretende estabelecer a obrigatoriedade da execução do "Hino à Vitória" na primeira quinta-feira de cada mês, em todas as Escolas Municipais e Particulares de Vitória/ES.

De acordo com a justificativa, a proposição busca incentivar aos alunos das escolas de Vitória a conhecerem o hino da nossa cidade, que, atualmente, não é difundido entre os capixabas. Assim, objetiva desenvolver a cultura e história da cidade de Vitória aos alunos através deste ato cívico.

O Projeto de Lei foi encaminhado para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer, oportunidade em que o Vereador Leonil Dias emitiu voto pela constitucionalidade e legalidade da matéria. A fim de melhor analisar a matéria, solicitei vista dos autos, o que foi deferido pelo Presidente da referida Comissão.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, será emitido voto opinativo sobre o seu **aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 da Resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

De inicio, verifica-se que a execução do Hino Municipal é matéria relacionada à gestão das escolas e diz respeito ao sistema municipal de ensino de Vitória.



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9724	09	And

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.747/98, que institui o Sistema Municipal de Ensino do Município de Vitória, e no Decreto nº. 10.346/06, que homologa o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, o sistema educacional da cidade possui uma gestão compartilhada e participativa da comunidade escolar, contando com um Conselho Municipal de Educação (COMEV), que detém caráter normativo, deliberativo e consultivo, composto de membros igualitários dentre o governo municipal e da sociedade civil, que representam diversos seguimentos da educação, como magistério; instituições de educação infantil iniciativa privada; comunidade; estudantes da rede pública municipal; Secretaria de Educação; comunidade científica da área educacionais; diretores de escolas municipais, servidores técnico-administrativo da educação básica municipal; Conselho Tutelar de Vitória; e professores das instituições de educação infantil da rede privada.

O COMEV é competente para participar da elaboração, acompanhamento e avaliação de planos, programas e projetos educacionais, além de acompanhamento e avaliação da prestação de contas da Prefeitura, no que tange à aplicação de recursos na educação.

À vista disso, considerando a pertinência da matéria apresentada no presente projeto de Lei, relativa a execução do Hino de Vitória nas escolas da capital, com a atuação do Conselho Municipal de Educação de Vitória, necessário se faz que o presente projeto seja encaminhado ao referido órgão para devida análise e deliberação, com emissão de parecer opinativo a respeito da proposição.

Pelo exposto, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar a remessa dos presentes autos ao Conselho Municipal de Vitória, haja vista a pertinência dos trabalhos desenvolvidos pelo COMEV com a matéria do Projeto de Lei para emissão de parecer orientativo acerca da proposição.

É como voto.

Palácio Atilio Vivacqua, 05 de dezembro de 2018.

**MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD**

Reunião : Comissão de Justiça 1312
 Data : 13/12/2018 - 15:50:23 às 15:52:36
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
7	Fábio Galdini
30	Leonil
32	Mazinho dos Anjos
28	Sandro Parrini
20	Wanderson Marinho

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9724	10	AB

Partido	Voto	Horário
PPS	Não	15:52:18
PPS	Não	15:52:22
PSD	Não	15:52:30
PDT	Não	15:52:22
PSD	Não	15:52:25

Totais da Votação :

SIM

0

NÃO

5

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado Voto em Separado do Vereador

Mazinho dos Anjos pela Diligência da Matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
91724	33	And

do Senhor Presidente da Comissão da Mesa
Diretora,

Sigue com o pedido de diligência feito
e aprovado na Comissão de Justiça, para
análise do prosseguimento da tramitação na
forma do Art. 78 § 3º do RT.

Em 14/12/18

DellSAE:

Juan

Ao Sr.(Sra.), Sehys
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 03/02/2020

Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor DEL
Câmara Municipal de Vitória

Diretor DEL

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9724	12	01



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o duto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do Regimento Interno, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de L31 5041/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 97241/2018.

Palácio Atílio Vivácqua,

- CJ
- CEJ
-

Matéria : Requerimento de Urgência 04

Reunião : 130º Sessão Ordinária
Data : 26/12/2019 - 17:41:02 às 17:42:06
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOI.HA	RUBRICA
0924	13	Q

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
38	Amaral	PHS	Não Votou	
35	Cleber Felix	PP	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:41:21
29	Daniinho Silva	CIDAD	Não Votou	
30	Leonil	CIDAD	Sim	17:41:28
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:41:37
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:41:17
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:41:08
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	17:41:24
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:41:06
21	Vinicius Simões	CIDAD	Não Votou	
36	Waguinho Ito	CIDAD	Sim	17:41:15
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:41:05

Totais da Votação :

SIM
10 NÃO
0

TOTAL
10

~~PR~~ESIDENTE

SECRETARIO

Reunião: 16º Sessão Extraordinária
 Data: 26/12/2019 - 18:09:28 às 18:10:06
 Tipo: Nominal
 Turno: Ata
 Quorum:

Total de Presentes: 9 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
38	Amaral
35	Cleber Felix
33	Daito Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
22	Maximiliano
11	Merivaldo
34	Roberto Martins
28	Sandro Parrini
21	Vinicius Simões
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

Partido	Voto	Horário
PHS	Não Votou	
PP	Não Votou	
PTB	Não Votou	
PSB	Sim	18:09:57
CIDAD	Não Votou	
CIDAD	Não Votou	
PV	Sim	18:09:39
PSDB	Sim	18:09:51
PSDB	Não Votou	
PTB	Sim	18:09:35
PDT	Sim	18:09:32
CIDAD	Não Votou	
CIDAD	Sim	18:09:32
PSC	Sim	18:09:40

Totais da Votação:

SIM 8 NÃO 0

TOTAL
8

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9724	14	(Q)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9784	15	01

Comissão de Educação

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 26/12/2019

Diretor

Presidente da Comissão

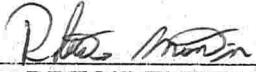
Reunião : 16º Sessão Extraordinária
 Data : 26/12/2019 - 18:07:54 às 18:08:12
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem Nome do Parlamentar
 9 Max da Mata
 34 Roberto Martins
 36 Waguinho Ito

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0324	16	(C)

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 3 0 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Reunião :

16º Sessão Extraordinária

Data : 26/12/2019 - 18:05:18 às 18:05:46

Tipo : Nominal

Turno : Ata

Quórum :

Total de Presenças : 11 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0224	17	Q

N.º Ordem Nome do Parlamentar

38	Amaral
35	Cleber Felix
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
29	Denninho Silva
30	Leonil
24	Luiz Paulo Amorim
9	Max da Mata
32	Mazinho dos Anjos
1	Reginaldo
34	Roberto Martins
28	Sandré Parrini
21	Vinicius Simões
36	Waguinho Ito
20	Wanderson Marinho

Partido

PHS	Não Votou	Horário
PP	Não Votou	
PTB	Sim	18:05:25
PSB	Sim	18:05:20
CIDAD	Não Votou	
CIDAD	Sim	18:05:26
PV	Sim	18:05:21
PSDB	Sim	18:05:22
PSD	Sim	18:05:27
PSNP	Não Votou	
PDT	Sim	18:05:27
CIDAD	Não Votou	
CIDAD	Sim	18:05:21
PSC	Sim	18:05:21

Total da Votação : SIM 10 NÃO 0

TOTAL 10

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
OPZM	18	CL

OF.PRE. AUT. Nº 483

Vitória, 03 de Fevereiro de 2020.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.263/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 5041/2018**, de autoria do **Vereador Sandro Parrini** aprovado em Sessão Ordinária realizada em 26 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Cleber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: 548779/2020 Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 05/02/2020 Hora: 13:01
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 483
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
OP24	19	Q

AUTÓGRAFO DE LEI N° 11.263

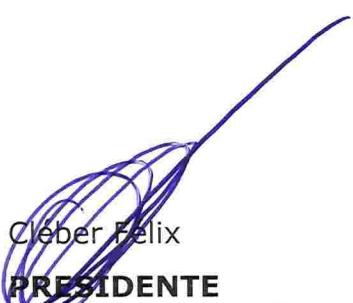
A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 5041/2018**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO "HINO À VITÓRIA" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS.

Art. 1º. Torna obrigatória a execução do "Hino à Vitória" na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês, em todas as Escolas Públcas Municipais e Particulares de Vitória, Espírito Santo.

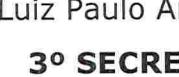
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 03 de Fevereiro de 2020.


Cleber Felix
PRESIDENTE


Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO


Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO


Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9724	20	(a)

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 123

Vitória, 05 de Março de 2020.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.621/2020**, referente ao **Projeto de Lei nº 5041/2018**, de autoria do **Vereador Sandro Parrini**, desta Casa de Leis, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

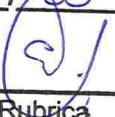
Cléber Felix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Reed. 05/03/2020
P. 11/103

LEI N° 9621/2020

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 11 / 03 / 2020.


Rubrica

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

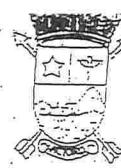
***TORNA OBRIGATÓRIA A EXECUÇÃO DO "HINO
À VITÓRIA" NAS ESCOLAS PÚBLICAS E
PRIVADAS.***

Art. 1º. Torna obrigatória a execução do "Hino à Vitória" na 1ª (primeira) quinta-feira de cada mês, em todas as Escolas Públicas Municipais e Particulares de Vitória, Espírito santo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Março de 2020.


Cléber José Félix
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha.	Rubrica
9424	22	And

Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Sr. Diretor

Encaminho para/expediente externo

A Lei Promulgada nº 9.621

Em, 05/03/2020

INCLUÍDO NO EXPÉDIENTE EXTERNO

EM, 11/03/2020

~~DIRETOR/DEL~~

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 11/03/2020

Presidente da Sessão

~~ARQUIVE-SE~~
12/03/2020
Ruyzinho Lourenço dos Santos
Diretor DEL
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA